



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013, DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE E LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA RBA - COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA - ME.

Processo Nº 00034.000197/2013-12

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **RBA - COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.233/0001-03, estabelecida à SCES Trecho nº 2, Conjunto 22, parte restaurante – Asa Sul – Brasília - DF, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2130782/SSP-DF e do CPF nº 332.738.803-25, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº 10/2013, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

Fica prorrogada a vigência do Contrato IN nº 10/2013, até 14/10/2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na forma prevista na Cláusula Décima-Primeira do contrato originário, o valor do m² será realinhado pela **CONCEDENTE**, ficando preservado o direito ao reajuste à Concessionária, haja vista ter sido condição para renovação deste instrumento de

avença, devendo apresentar os memoriais, tão logo seja alcançado o interstício legal para sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, bem como do Termo Aditivo nº 1, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO (M²)

O preço do m² ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** foi de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), perfazendo o valor total mensal de R\$ 6.868,60 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) e total anual de R\$ 82.423,20 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da **CONCEDENTE**.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo os ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONCEDENTE



EDINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Representante
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMARGO
Responsável pelo expediente da creche
Matrícula Siape nº 8221396



MÔNICA ROBÉLIA PINTO DE SOUZA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6442184